



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN**

PORTARIA PROPLAN/UFERSA N.º 05/2021, 23 de fevereiro de 2021.

O Pró-Reitor de Planejamento da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria UFERSA/GAB N° 420/2020, de 31 de agosto de 2020,

CONSIDERANDO o que determina o Art. 83, inciso VIII, do Regimento Geral da UFERSA, no qual compete à PROPLAN coordenar as atividades relacionadas à gestão orçamentária, financeira e contábil da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar às Unidades quanto ao uso das cotas orçamentárias distribuídas;

R E S O L V E:

Art. 1º Definir a finalidade e formas de utilização das cotas orçamentárias distribuídas às unidades acadêmicas e administrativas no âmbito da UFERSA,

CAPÍTULO I –

DO CUSTEIO PARA MATERIAIS, SERVIÇOS E TRANSPORTES.

Art. 2º A cota de custeio será distribuída anualmente aos Centros e Unidades Administrativas e destinam às despesas com materiais, serviços e transporte, contemplando as requisições de compras, as de almoxarifado, solicitações de transporte institucional e auxílios.

Art. 3º Para os Centros, a cota é estabelecida conforme matriz de distribuição orçamentária, elaborada pela PROPLAN, definida a partir de indicadores anuais de graduação e pós-graduação informados pelas respectivas Pró-reitorias.

Art. 4º Para as Unidades Administrativas, a cota é estabelecida pela PROPLAN, por meio de percentuais de distribuição, atribuídos com base no histórico de consumo e necessidades específicas.

Art. 5º A cota é disponibilizada e controlada no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC), onde serão registradas as despesas realizadas por meio de requisições e empenhos, como também os valores remanejados para o sistema de transportes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN

Art. 6º O valor a ser destinado ao custeio de transporte institucional será definido pela própria Unidade detentora da cota, que deverá comunicar à PROPLAN, nos momentos pré-definidos, quanto deseja remanejar da sua cota de custeio no SIPAC para o Sistema de Transportes.

Art. 7º No início de cada exercício, enquanto não estiverem definidas as cotas ou não houver sido liberado o orçamento da Instituição, serão disponibilizados valores parciais da cota custeio a fim de evitar descontinuidade dos principais serviços utilizados pelas Unidades no SIPAC e Sistema de Transportes.

Art. 8º A cota de custeio de materiais e serviços poderão contemplar despesas como material químico, material de expediente, material de copa e cozinha, material de processamento de dados, material e medicamentos para uso veterinário, material de limpeza e produtos de higienização, sementes, mudas de plantas e insumos, material laboratorial, material hospitalar, material para áudio, vídeo e foto, outros materiais de consumo, exposições, congressos, conferências, publicações, serviços gráficos e outros serviços de terceiros.

Art. 9º Na cota de custeio de materiais e serviços não serão debitadas despesas como materiais para manutenção de imóveis e instalações, serviços de energia elétrica, água e esgotos, serviços terceirizados de limpeza, conservação e vigilância, serviços de manutenção predial, serviços de cópias e reprodução de documentos, combustíveis, manutenção e conservação de veículos, serviços de telecomunicações.

Art. 10 As despesas com o uso de veículos institucionais serão registrada no Sistema de Transportes da UFRSA, por meio da aferição da quilometragem apurada em cada viagem realizada, utilizando o valor estabelecido do custo do quilômetro rodado por grupo de veículos.

Art. 11 Os valores a serem distribuídos para a cota de custeio de materiais e serviços, serão definidos pela PROPLAN, mediante disponibilidade orçamentária institucional, conforme a Resolução CONSAD/UFRSA nº 02/2019, com recursos oriundos da ação orçamentária de Funcionamento da Instituição.

Art. 12 Os saldos não utilizados da cota de custeio para materiais e serviços no SIPAC serão estornados a partir do último dia útil do mês de novembro a fim de que possamos, com a agregação dos saldos de todas as Unidades, maximizar o uso dos recursos em prol de demandas gerais da Universidade e assim melhorar a eficiência orçamentária.

CAPÍTULO II –
DO CUSTEIO PARA DIÁRIAS E PASSAGENS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - Ufersa
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN

Art. 13 Serão descentralizadas cotas para despesas com diárias e passagens aos Centros, Pró-Reitorias e Gabinete da Reitoria, destinadas à execução de despesas com diárias e passagens concedidas aos servidores ou colaboradores a serviço de cada Unidade.

Art. 14 Para os Centros, a cota é definida conforme matriz de distribuição orçamentária, baseada em indicadores de graduação, pesquisa, pós-graduação, extensão e recursos humanos, informados pelas respectivas Pró-Reitorias de cada área.

Art. 15 Para as Pró-Reitorias e os Campus, a cota é definida por percentual atribuído pela PROPLAN e/ou pela programação orçamentária definida pelas Unidades que dispõem de programações com recursos específicos.

Art. 16 As cotas distribuídas deverão atender também as demandas dos setores ou unidades subordinadas que se vinculem às Unidades estabelecidas no Art. 10.

Art. 17 A cota será disponibilizada e controlada por meio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), mediante a emissão de empenhos vinculados às Unidades, de acordo com cada natureza da despesa.

Art. 18 A cota destinada a diárias e passagens de cada Unidade é definida de forma globalizada, devendo a chefia de cada Unidade definir sua distribuição nas rubricas específicas, devendo informar à PROPLAN os valores programados conforme sua necessidade para: a) diárias nacionais a servidores; b) diárias internacionais a servidores; c) diárias a colaboradores eventuais; d) passagens aéreas nacionais; e) passagens aéreas internacionais.

Art. 19 As Unidades deverão informar à PROPLAN, nos momento pré-definidos, a distribuição dos valores nas rubricas específicas ou o remanejamento entre elas, por meio de memorando eletrônico.

Art. 20 No início de cada exercício, enquanto não estiverem definidas as cotas ou enquanto não houver sido liberado o orçamento da Instituição, serão disponibilizados valores parciais da cota, que serão complementados ao longo do ano, na medida em que houver disponibilidade no orçamento institucional.

Art. 21 A disponibilização das cotas também estarão sujeitas aos contingenciamentos ou outras limitações orçamentárias que sejam impostas ao orçamento institucional ao longo do exercício.

Art. 22 Os valores a serem distribuídos para a cota de diárias e passagens serão definidos pela PROPLAN, mediante disponibilidade orçamentária institucional, conforme a Resolução CONSAD/Ufersa nº 02/2019, com recursos oriundos da ação orçamentária de Funcionamento da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN

Art. 23 Os saldos não utilizados da cota de diárias e passagens no SCDP serão anulados a partir do último dia útil do mês de outubro, a fim de que possamos, com a agregação dos saldos de todas as Unidades, maximizar o uso dos recursos em prol de demandas gerais da Universidade.

CAPÍTULO III –
DO CUSTEIO PARA AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTE

Art. 24 A cota para auxílio financeiro a estudantes será descentralizada para os Centros, destinada a concessão de auxílio financeiro aos estudantes de graduação para participação em eventos acadêmicos. O valor da cota será estabelecido pela matriz de distribuição orçamentária, baseada em indicadores de graduação informados pela PROGRAD.

Art. 25 A cota para auxílio financeiro é exclusiva para a concessão de apoio financeiro ao aluno beneficiário, nos termos do Decreto 7.234/2010, e não possibilita a realização de despesas na forma de uso de transporte institucional nem com passagens que sejam adquiridas pela Universidade.

Art. 26 As requisições de auxílio financeiro a estudante deverão ser formalizadas obedecendo ao fluxo definido pela PROAE.

Art. 27 Os valores a serem distribuídos para a cota de auxílio financeiro a estudantes serão definidos pela PROAE, mediante disponibilidade, com recursos oriundos da ação orçamentária de Assistência Estudantil.

Art. 28 Os saldos não utilizados da cota de auxílio financeiro a estudantes serão anulados a partir do último dia útil do mês de outubro a fim de que possamos, com a agregação dos saldos de todas as Unidades, maximizar o uso dos recursos em prol de outros auxílios.

CAPÍTULO IV –
DOS RECURSOS DE CAPITAL

Art. 29 A cota para despesas de capital será distribuída anualmente aos Centros, mediante suficiente disponibilidade no orçamento institucional para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, destinados aos laboratórios e setores acadêmicos e/ou administrativos.

Art. 30 Os valores a serem distribuídos para a cota de capital serão definidos pela PROPLAN, mediante disponibilidade do orçamento institucional, conforme prioridades definidas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN

pela Gestão, com recursos oriundos das ações orçamentárias de Funcionamento da Instituição, de Reestruturação e/ou Emendas Parlamentares.

Art. 31 A distribuição dos valores se dará pela matriz de distribuição orçamentária dos centros, definida a partir de indicadores anuais de graduação e pós-graduação, informados pelas respectivas Pró-reitorias, conforme a Resolução CONSAD/UFRSA nº 02/2019.

Art. 32 Os saldos não utilizados da cota de capital serão estornadas a partir do último dia útil do mês de novembro a fim de que possamos, com a agregação dos saldos de todas as Unidades, maximizar o uso dos recursos em prol de demandas gerais da Universidade.

CAPÍTULO V –
DOS REMANEJAMENTOS

Art. 33 Os valores da cota de diárias e passagens poderão ser remanejados entre suas naturezas e também para a cota de custeio de materiais, serviços e transportes.

Art. 34 Os valores da cota de custeio para materiais, serviços e transportes não poderão ser remanejados para aumentar a cota de diárias e passagens nem para aumentar a cota de capital.

Art. 35 Os valores da cota de capital poderão ser remanejados para a cota de custeio de materiais, serviços e transportes, e não poderão ser remanejados para aumentar a cota de diárias e passagens.

Art. 36 Os pedidos de remanejamento deverão ser encaminhados nos períodos pré-definidos pela PROPLAN, por meio de memorando eletrônico no SIPAC, destinado à DIVISÃO DE ORÇAMENTO (11.01.01.04) da PROPLAN, com o título: “*Pedido de Remanejamento orçamentário*”, conforme cronograma a seguir:

MOMENTO	PERÍODO
1º Momento	1ª semana de Março
2º Momento	1ª semana de Maio
3º Momento	1ª semana de Julho
4º Momento	1ª semana de Outubro

CAPÍTULO VI –
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO – PROPLAN**

Art. 37 Até o primeiro momento para remanejamentos, as Unidades deverão enviar memorando à Divisão de Orçamento da PROPLAN, informando a programação de distribuição dos valores de suas cotas para alocação nos referidos sistemas. No caso da cota de custeio, informar quanto deverá ser alocado para o sistema de transportes. No caso da cota de diárias e passagens, informar quanto será alocado em cada rubrica (diárias nacionais e/ou internacionais a servidores, diárias a colaboradores eventuais, passagens nacionais e/ou internacionais).

Art. 38 A utilização dos recursos distribuídos deverão ainda observar os prazos de execução orçamentária estabelecidos por Portaria da PROPLAN, bem como o calendário de compras estabelecido pela PROAD.

Art. 39 As dúvidas surgidas na aplicação deste ato serão dirimidas pela Pró-Reitoria de Planejamento.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Moisés Ozório de Souza Neto
Moisés Ozório de Souza Neto
Pró-Reitor de Planejamento